



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 052/2015**  
**Pregão Presencial nº. 027/2015**  
**Processo Administrativo nº. 050/2015**

Contrato para a aquisição de um aparelho de autoclave, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, e do outro lado a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.012.033/0001-26, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 130ª, Centro, Passos/MG, representada pelo Senhor Helder dos Santos Lima, brasileiro, vendedor, casado, residente e domiciliado na Rua Cristais, nº 264, Bairro Jardim Califórnia, Passos/MG, portador RG n.º MG-10.394.329 SSP/MG e do CPF n.º 050.667.296-40, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Aquisição de 01 (um) aparelho de autoclave, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** O bem objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, na Rua Major Urias, nº 505, Centro, em Guaranésia/MG.

3. **DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.

4. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado, em até trinta dias após a entrega efetiva do objeto e da concernente Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo a diretora requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais**.

4.2. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº 52334-5, da Agência nº 0120 do Banco Itaú S/A (341).

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: Aquisição de Equipamentos e/ou Veículos / Saúde – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares → 0290.0310.302.0210.1053 / 4490.5204 – 580.

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. Do Município:**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

**6.2. Da Contratada:**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do produto, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o produto conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia do produto fornecido.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o produto, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.7. Responsabilizar-se pela entrega do bem até no endereço especificado neste instrumento, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.65 da lei 8.666/93, desde que o gestor desse instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**10. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

11.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 05 de junho de 2015.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Carmen Elena da Silva**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Helder dos Santos Lima**  
**Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda-ME**  
**Contratado**  
**Representante Legal**



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**Anexo I do Contrato nº. 052/2015**

| Item | Especificação   | Unidade | Quantidade | Marca Modelo | Fornecedor   |
|------|---|---------|------------|--------------|--|
| 1.   | Aparelho de autoclave odontológico para esterilização a vapor sob pressão, com as seguintes características:<br><br>→ Capacidade aproximada para 21 (vinte e um) litros;<br>→ Dimensões aproximadas da autoclave: 39,5 cm de largura x 38 cm de altura x 61 cm de profundidade;<br>→ Dimensões aproximadas da câmara: 25 cm x 43 cm;<br>→ Estrutura na cor branca;<br>→ Secagem com a porta semiaberta;<br>→ Sistema microcontrolador;<br>→ 127 volts;<br>→ Frequência de 50/60 hz; | unidade | 01         | Digitale 2.1 | Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda-ME |